

# Jornal Oficial do Município

Quixaba-1

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

## ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL Quixaba-PB, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

### Atos do Poder Executivo

## Contratos e Convênios



Termo de Contrato de Prestação de Serviços Por Excepcional Interesse Público

N°.17/2022

Legalmente Celebrado Entre: A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraiba, CONTRATANTE; e ELMA DELIAM RIBEIRO CANDEIA DE ARAUJO, CONTRATADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNP.J: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP, 58,733-000 - Quixaba - Paralba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefica Constitucional, CPF nº 980.443,114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candela, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB.

CONTRATADO: ELMA DELIAM RIBEIRO CANDEIA DE ARAUJO, brasileira, maior, portador do C. P. F. nº 053.503.494-65, residente na Rua Manoel Vieira, nº26, Bairro Gabriela - município de Quixaba - Parañba.

### INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 475/2021







## CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Coordenadora Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Quisbab/PB.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Educação, na forma definida por suas orientações.

### CLÁUSULA QUARTA:

### DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 2.899,07 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.







#### CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses , ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

### CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuarão de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Educação, não gerando Vinculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicilio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.



Apris



Ouixaba-PB, em 01 de fevereiro de 2022.

Elma Deliamm Ribrio Candia de Arrargo ELMA DELIAM RIBEIRO CANDEIA DE ARAUJO

CPF: 053.503.494-65

CLAÚDIA MACARIO LOPES

Primeira Testemunha:

Fabiana Diviz Vacin

Menie Advance Barbora Ella Das



Termo de Contrato de Prestação de Serviços Por Excepcional Interesse Público

N°.18/2022

Legalmente Celebrado Entre: A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE; eJANAINA PEREIRA DOS SANTOS, CONTRATADO.

#### QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no municipio de Outvaha/PB.

CONTRATADO: JANAINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do C. P. F.  $n^{\circ}$  091.847.904-58 e RG:  $n^{\circ}$  3506190, residente rua: Eduardo Pereira s/n , no Centro município de Quixaba - Paraíba.

### INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 475/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: por excepcional interesse público, exercendo o cargo de inspetor de alunos na Secretaria de Educação, do município de Quixaba/PB em substituição da servidora Maria da Conceição Pereira da Silva (lotada na Secretaria de Saúde) que se encontra licenca maternidade.



Papus



## CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Educação, na forma definida por suas orientações.

## CLÁUSULA QUARTA:

## DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais, ) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.





#### CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 06 (seis) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

#### CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuarão de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Educação , não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Ouixaba-PB, em 01 de fevereiro de 2022.

JANAINA PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 091 847 904-58

CLAÚDIA MACARIO LOPES



Yardilmu Gaugalies Couckis



Termo de Contrato de Prestação de Serviços Por Excepcional Interesse Público

#### N°.19/2022

Legalmente Celebrado Entre: A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE; e RAQUEL DA SILVA GUEDES , CONTRATADO.

#### **QUALIFICAÇÃO DOS ENTES**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraiba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF n° 980.443.114-91, RG n° 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, n°046, Centro, no município de Ouixaba/PB:

CONTRATADO: RAQUEL DA SILVA GUEDES, brasileira, maior, portadora do C. P. F. nº 083.902.344-83, residente na Rua Manoel Candeia, 206, Centro - município de Quixaba

#### INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal .475/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Auxiliar de apoio escolar, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a servidora efetiva Raiane da Silva Guedes, em virtude de gozo de licença maternidade.



Eggus



## CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Educação, na forma definida por suas orientações.

## CLÁUSULA QUARTA:

## DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reats) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

## CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 06 (seis) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente. Roundes





#### CLÁUSULA SEXTA:

3

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuarão de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Educação, não gerando Vinculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como qualsquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 01 de fevereiro de 2022.

## Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000 Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26 Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br